



**Ministério da Defesa**  
**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO**  
**EDITAL Nº 57/2016**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA A OPERAÇÃO DE JANEIRO/2017, DO PROJETO RONDON, OPERAÇÃO "TOCANTINS"**

PROCESSO Nº 60340.000440/2016-11

**1. APRESENTAÇÃO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII e pelo parágrafo único do art. 39, do Anexo I, do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, combinado com o que prescreve a Portaria nº 754/SEPESD/SG-MD, de 30 de março de 2015, com a aprovação do Comitê de Orientação e Supervisão (COS) do Projeto Rondon, e em consonância ainda com o Processo Administrativo nº 60340.000825/2015-90, de 23 de junho de 2015, torna público o Edital de Chamamento Público do processo de seleção e da participação das Instituições de Ensino Superior (IES) para a operação de Janeiro/2017, do Projeto Rondon, Operação "Tocantins", doravante denominado de Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1 O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de seleção e a participação das IES para a operação do Projeto Rondon de Janeiro/2017, tendo por finalidade contribuir para o cumprimento dos objetivos do Projeto Rondon estabelecidos em sua concepção política.

2.2 Para a execução do objeto do presente Edital não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre o Ministério da Defesa (MD) e as IES, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao exercício das respectivas atividades.

**3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

3.1 As Propostas de Trabalho dos conjuntos de ações denominados "A" (Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde) e "B" (Comunicação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Trabalho) deverão ser encaminhadas, até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 10 de agosto de 2016, exclusivamente por meio do site do Projeto Rondon [www.projektorondon.defesa.gov.br](http://www.projektorondon.defesa.gov.br).

3.2 As Propostas de Trabalho do conjunto de ações denominado "C" (Comunicação Social) deverão ser encaminhadas, até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 10 de agosto de 2016, exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, salvo em PDF, via email [operacaotocantins@defesa.gov.br](mailto:operacaotocantins@defesa.gov.br), a ser remetido para a Coordenação-Geral do Projeto Rondon.

3.3 As Propostas de Trabalho encaminhadas fora do prazo não serão aceitas.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 A operação será aberta à participação de IES, pública e privada, de todo o Brasil.

4.2 Para a Operação de janeiro/2017, cada IES poderá apresentar uma Proposta de Trabalho no conjunto de ações "A" ou "B", num total de 01 (uma) proposta.

4.3 Para a Operação de janeiro/2017, cada IES poderá, ainda, apresentar uma Proposta de Trabalho no conjunto "C", independentemente da proposta apresentada nos conjuntos "A" ou "B", num total de 02 (duas) propostas.

4.4 Não poderão participar da seleção as IES que estiverem em falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.5 As inscrições para os conjuntos "A" e "B" deverão ser realizadas no site do Projeto Rondon [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br), seguindo as instruções nele contidas, ressaltando-se:

a) efetuar o cadastramento da IES, independentemente de ter participado de Operações anteriores do Projeto Rondon, anexando:

- comprovante de credenciamento como IES junto às instâncias competentes;
- relação dos Projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento pela IES na área de extensão; e

- anexo "A"- Designação do representante da IES junto ao Ministério da Defesa - MD, de acordo com o modelo de documento constante na área de downloads do site do Projeto Rondon [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br).

b) cadastrar 03 (três) professores efetivos da IES, um Coordenador, um Adjunto e um Reserva, sendo obrigatória a participação de 02 (dois) docentes por IES;

c) não será aceita a inscrição da Proposta de Trabalho que não atenda a exigência da alínea anterior; e

d) o Sistema de Cadastro do Projeto Rondon gerará um número de protocolo no final do processo de inscrição. É responsabilidade da IES verificar se o número de protocolo foi gerado corretamente, o que garante a sua inscrição no Processo Seletivo.

4.6 Para as inscrições no conjunto "C", deverá ser remetida por e-mail, [operacaotocantins@defesa.gov.br](mailto:operacaotocantins@defesa.gov.br), juntamente com a proposta, a seguinte documentação:

a) anexo "A"- Designação do representante da IES junto ao Ministério da Defesa - MD, de acordo com o modelo de documento constante na área de downloads do site do Projeto Rondon [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br)

b) anexo "B" - Formulário de cadastramento da IES, de acordo com o modelo de documento constante na área de downloads do site do Projeto Rondon [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br);

c) anexo "C" - Formulário de cadastramento de 03 (três) professores docentes do curso de Comunicação Social, efetivos da IES, um Coordenador, um Adjunto e um Reserva, sendo obrigatória a participação na operação de 02 (dois) docentes por IES, de acordo com o modelo de documento constante na área de downloads do site do Projeto Rondon [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br);

d) comprovante de credenciamento como IES junto às instâncias competentes;

e) relação dos Projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento pela IES na área de extensão; e

f) não será aceita a inscrição da Proposta de Trabalho que não atenda à exigência das alíneas deste subitem.

4.7 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores de Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## **5. DA PROPOSTA DE TRABALHO**

5.1 As IES devem propor ações com caráter de extensão, que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades, para o desenvolvimento e o fortalecimento da cidadania do estudante universitário, o bem-estar social e a qualidade de vida nas comunidades carentes, usando as habilidades universitárias.

5.2 As ações propostas deverão ser direcionadas, preferencialmente, a um público capaz de reproduzi-las e multiplicá-las no seio da comunidade, tornando-as permanentes.

5.3 A Proposta de Trabalho para os conjuntos "A" e "B" deverá ser específica para a região onde a IES pretende desenvolver as ações, atendendo aos critérios do anexo "D" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon, para os conjuntos "A" e "B", disponível para downloads no site do Projeto Rondon.

5.4 A Proposta de Trabalho para o conjunto "C" deverá desenvolver ações que contemplem todas as equipes do Conjunto "A" e "B", atendendo aos critérios de avaliação para o conjunto "C" do anexo "D" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon, disponível para downloads no site do Projeto Rondon.

5.5 A Proposta de Trabalho deverá abranger as seguintes áreas temáticas, conforme o Conjunto de Ações escolhido, "A", "B" ou "C", abaixo:

Conjunto A: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde.

Conjunto B: Comunicação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Trabalho.

Conjunto C: Comunicação Social.

5.6 A proposta para o Conjunto "A" deverá atender a todas as atividades de cada área de atuação abaixo transcritas:

### **CULTURA:**

- capacitar agentes multiplicadores para o desenvolvimento de atividades que valorizem o cidadão, a cultura local e promovam o intercâmbio de informações.

### **DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:**

- capacitar gestores municipais, conselheiros e lideranças comunitárias em gestão de políticas públicas, particularmente na área de desenvolvimento social, como acesso a renda, enfrentamento das situações de trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes;

- instalar, dinamizar ou atualizar, conforme o caso, os conselhos municipais, tais como os de educação, de saúde, tutelar, de assistência social, da criança, do meio ambiente, dentre outros; e - capacitar agentes multiplicadores na prevenção da violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

### **EDUCAÇÃO:**

- capacitar educadores dos ensinos fundamental e médio sobre técnicas de ensino e aprendizagem, motivação, mediação de conflitos, relacionamento interpessoal, distúrbios de aprendizagem e educação inclusiva.

**SAÚDE:**

- capacitar agentes de saúde em: saúde da família, doenças endêmicas, saúde bucal, acolhimento e humanização do atendimento em saúde;

- capacitar agentes multiplicadores em saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens, na prevenção da prostituição infantil e na prevenção do uso de drogas;

- capacitar agentes multiplicadores em ações de incentivo ao esporte e lazer; e

- capacitar agentes multiplicadores em nutrição, com incentivo à utilização integral de alimentos e à promoção de hábitos alimentares saudáveis, dando prioridade aos produtos regionais.

5.7 A proposta para o Conjunto "B" deverá atender a todas as atividades de cada área de atuação abaixo transcritas:

**COMUNICAÇÃO:**

- capacitar agentes multiplicadores e servidores municipais na produção e difusão de material informativo para a população, usando os meios de comunicação com ênfase em comunicação comunitária e pública; e - capacitar lideranças e servidores municipais nos serviços e programas oferecidos de formação de políticas públicas.

**MEIO AMBIENTE:**

- capacitar, mobilizar e realizar campanhas na área de educação ambiental, particularmente no que se refere a resíduo sólido, saneamento básico e gestão de água e solo.

**TRABALHO:**

- capacitar produtores locais, com especial atenção à agricultura familiar e sustentável;

- incentivar o cooperativismo, associativismo e empreendedorismo para a geração de renda e o desenvolvimento econômico sustentável;

- promover ações que desenvolvam o potencial turístico local, incluindo a capacitação de mão de obra ligada ao comércio de bens e serviços; e

- capacitar servidores municipais em gestão pública e de projetos.

**TECNOLOGIA E PRODUÇÃO:**

- disseminar soluções autossustentáveis - tecnologias sociais

- que melhorem a qualidade de vida das comunidades.

5.8 A proposta para o Conjunto "C" deverá atender a todas as atividades da área de atuação abaixo transcrita:

**COMUNICAÇÃO SOCIAL:**

- Deverá apresentar um programa de comunicação contendo: contexto e diagnóstico sobre o cliente e a área geográfica abrangida; o produto em si, ou seja, a campanha de

comunicação; a estratégia de comunicação; as peças criadas (spot de TV, jingle ou outras); o plano de mídia e as ações especiais, conforme abaixo:

a) Introdução

- justificativa do trabalho, fazendo ligação com a literatura pertinente;
- objetivos do trabalho (geral e específico); e
- abordar a sua relevância/importância.

b) Desenvolvimento (divididos em capítulos)

- contextualizar o trabalho;
- incluir um diagnóstico sobre o cliente e a área geográfica abrangida (região onde será desenvolvida a operação);

- plano de comunicação, com objetivo geral e específico, estratégia, plano de mídia e citar as peças que serão criadas, considerando a divulgação regional e nacional e os seguintes público alvo:

- formadores de opinião regional e nacional;
- órgãos de mídia regional e nacional;
- estudantes de ensino médio e superior; e
- professores universitários.

c) Conclusão

- expor e enfatizar como o trabalho contribuirá para a divulgação do Projeto Rondon como ferramenta de integração nacional e como dará maior visibilidade às ações sociais realizadas pelas equipes de rondonistas; e

- as listas de ilustrações, abreviaturas e gráficos devem ser incluídas em páginas distintas, antes do sumário, se for o caso.

### 5.8.1 Orientações

5.8.1.1 O professor-coordenador deverá, durante a viagem precursora, reunir-se com a Coordenação do Projeto Rondon para ajustarem o plano de comunicação.

5.8.1.2 O cronograma das atividades do conjunto "C" a serem realizadas durante a operação, deverá ser enviado após o ajuste das atividades dos professores do conjunto "A" e "B", ao término da viagem precursora.

5.8.1.3 O plano de comunicação deverá utilizar-se das mídias digitais do Projeto Rondon e de pautas que serão enviadas aos órgãos de mídia regional e nacional, elaborando matérias e vídeos sobre as atividades que serão desenvolvidas pelos rondonistas nos municípios. Não haverá recursos financeiros específicos do Ministério da Defesa para execução do plano de comunicação.

5.8.1.4 Todo contato com os órgãos de mídia regional e nacional serão feitos pela Coordenação do Projeto Rondon.

5.8.1.5 Todo o material produzido deverá ser avaliado pela Coordenação do Projeto Rondon antes de ser divulgado.

5.8.1.6 O Ministério da Defesa fornecerá o transporte e alojamento para a viagem precursora do professor-coordenador e para o período da operação dos rondonistas (professores e alunos). Não serão custeadas passagens e deslocamentos ou fornecidos alojamentos para outras atividades.

5.8.1.7 A(s) IES deverá(ão) se responsabilizar em selecionar o(s) professor(es)-coordenador(es) e adjunto(s) entre os docentes do curso de Comunicação Social, selecionar e treinar os alunos que estiverem cursando a segunda metade do curso de Comunicação Social e fornecer os equipamentos e materiais necessários para que a equipe produza e divulgue o seu trabalho.

5.8.1.8 No que concerne às atividades de Comunicação Social relacionadas com as operações do Projeto Rondon, quer sejam as conduzidas pelas equipes selecionadas para o Conjunto de Ação "C", as desenvolvidas pelas IES selecionadas, e as desenvolvidas pelo MD, sua divulgação deverá observar o previsto no art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e na Instrução Normativa da SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, além de contar com a anuência, por escrito, de cada uma das partes, especialmente quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização de suas marcas.

5.9 A Proposta de Trabalho deverá ser específica para a região onde a IES pretende desenvolver as ações. Deverá incluir um diagnóstico dos problemas da região (ligados ao conjunto escolhido) e descrever em detalhes como a IES pretende desenvolver cada uma das ações que se propõe a realizar. Para cada ação, a Proposta de Trabalho deverá incluir, no mínimo, as atividades previstas, os objetivos visados, a metodologia a ser empregada, o público alvo, a carga horária e os benefícios esperados para a comunidade e, ao final, o cronograma geral das atividades.

5.10 Os dias de sábado e domingo deverão ser preenchidos com atividades formais do Projeto, que podem ser direcionadas para a população em geral. Passeios turísticos não fazem parte da Operação do Projeto Rondon propriamente dita, portanto, não devem ser realizados. Qualquer atividade não programada pelo Projeto Rondon deverá, antecipadamente, ser submetida à autorização da Coordenação-Geral do Projeto.

5.11 A Proposta de Trabalho para as Ações dos conjuntos "A", "B" e "C" deverão ser apresentadas em formato PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre linhas, e, no máximo, em 40 (quarenta) páginas contando a capa, seguindo, ainda, a estrutura do anexo "E" - Modelo de estrutura de proposta para as ações dos conjuntos "A" e "B", e Anexo "F" - Modelo de estrutura de proposta para as ações do Conjunto "C", disponível para downloads no site do Projeto Rondon.

## **6. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DA IES**

### **6.1 Considerações Gerais**

6.1.1 Caberá à Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR), instituída pelo Diretor do DEPENDS (Coordenador-Geral do Projeto Rondon) realizar a análise e o julgamento das propostas de Trabalho das Ações dos Conjuntos "A", "B" e "C" das IES.

6.1.2 Serão selecionadas 02 (duas) Propostas de Trabalho por município: uma para realizar as Ações do Conjunto "A" e outra para as Ações do Conjunto "B".

6.1.3 Será selecionada 01 (uma) Proposta de Trabalho para realizar as Ações do Conjunto "C".

6.1.4 As Propostas de Trabalho das Ações dos Conjuntos "A", "B" e "C" serão avaliadas e classificadas, considerando os critérios estabelecidos na ficha de avaliação Anexo "D" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon, disponível para downloads no site do Projeto Rondon.

6.1.5 As IES com propostas aprovadas para mais de um conjunto terão, em princípio, apenas uma proposta selecionada, levando em consideração a necessidade do Projeto Rondon, de modo a permitir a participação de um maior número de instituições. A seleção de uma segunda proposta só acontecerá depois de atendidas todas as outras IES aprovadas.

6.1.6 As IES selecionadas e os respectivos municípios de atuação serão divulgados por meio do site do Projeto Rondon, [www.projektorondon.defesa.gov.br](http://www.projektorondon.defesa.gov.br), conforme o item 13 (Calendário de Eventos).

6.1.7 Do total de vagas da operação Tocantins serão reservadas até 11 (onze) vagas para as IES do Estado do Tocantins, aprovadas, sendo 10 (dez) vagas para o conjunto "A" ou "B" e 1 (uma) vaga para o conjunto "C", desde que atendidas as exigências do presente edital.

## 6.2 Da análise e do Julgamento

6.2.1 A CAPPR somente avaliará as propostas enviadas dentro do prazo estabelecido e nas condições previstas neste Edital.

## 6.3 Da Seleção e da Classificação Provisória

6.3.1 A classificação provisória dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos pelo somatório das notas em cada quesito da Ficha de Avaliação anexa a este Edital, considerando-se selecionadas aquelas que obtiverem as maiores pontuações em razão do número de municípios, de IES e dos conjuntos de ações, conforme o subitem 6.1.

6.3.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) for enviada fora do prazo estabelecido;
- b) ultrapassar o número máximo, de 40 (quarenta) páginas contando a capa;
- c) conter qualquer indicação ou sinal no corpo do trabalho que identifique o autor da proposta ou a IES. Este critério de desclassificação não se aplica na identificação da mensagem eletrônica enviada pela IES ao MD, que encaminha o trabalho;
- d) não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a anexo "D" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon; e
- e) estiver em desacordo com qualquer das exigências ou prever condições diferentes das cláusulas constantes no presente Edital.

6.3.3 O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da CAPPR que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou que se revelarem manifestamente inexequíveis.

6.3.4 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

- a) Qualidade;
- b) Relevância;

c) Metodologia; e

d) Diagnóstico.

6.3.5 Concluída a avaliação das propostas, a CAPPR elaborará relatório que será submetido ao conhecimento do Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que o encaminhará para divulgação.

6.3.6 A classificação no resultado provisório não significa participação na operação. Somente será considerada habilitada a proposta classificada após a divulgação do resultado final.

6.3.7 Concluída a etapa de classificação das propostas, a CAPPR divulgará o resultado provisório com a identificação das IES selecionadas, apenas, no site do Projeto Rondon, [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br). Após a divulgação do resultado provisório, os participantes que desejarem recorrer deverão apresentar recurso administrativo na forma do item 6.5 deste Edital.

6.3.8 Os valores dos graus que serão registrados na Ficha de Avaliação deverão ser expressos com uma casa decimal e a média dos referidos valores será aproximada para duas casas decimais.

6.4 Da Classificação e do Resultado Final 6.4.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos pelo somatório das notas em cada quesito da Ficha de Avaliação, após a avaliação dos recursos interpostos.

6.4.2 O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da CAPPR, que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, observando os motivos de desclassificação do item 6.3.2 anterior.

6.4.3 Em caso de empate na pontuação final, serão considerados os critérios do item 6.3.4 anterior.

6.4.4 Concluído o julgamento das propostas, a CAPPR elaborará relatório que será remetido ao conhecimento do Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que poderá acatá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, justificando seu ato, e o encaminhará para divulgação.

6.4.5 Após a divulgação do resultado final, havendo desistência formal por parte da IES selecionada, o Coordenador-Geral do Projeto Rondon poderá substituir esta IES e convocar a IES subsequente, do mesmo Conjunto de Ações "A", "B" ou "C", respeitada a ordem de classificação.

6.4.6 O resultado final será publicado no site do Projeto Rondon, [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br).

6.5 Da Interposição de Recursos

6.5.1 Os participantes que desejarem recorrer em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, sob a pena de preclusão.

6.5.1.1 Caberá a solicitação de recurso quando:

a) a IES identificar discrepância dos motivos de desclassificação, conforme o item 6.3.2, deste edital;

b) a diferença do grau final recebido pelos avaliadores for igual ou maior do que dois pontos;

c) a IES identificar erro nas somas dos graus do Anexo "D" - "Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon".

6.5.2 O recurso deverá ser formalizado em documento oficial da IES, arquivo em PDF, aos cuidados do Presidente da CAPPR, no campo assunto inserir: Recurso\_\_\_\_(nº protocolo), conforme o Anexo "G" - "Requerimento para Interposição de Recurso", para o seguinte endereço: [operacaotocantins@defesa.gov.br](mailto:operacaotocantins@defesa.gov.br) . Modelo disponível para downloads no site do Projeto Rondon.

6.5.3 É assegurado aos participantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses cuja solicitação deverá ser realizada via e-mail do Projeto Rondon [operacaotocantins@defesa.gov.br](mailto:operacaotocantins@defesa.gov.br):

6.5.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

6.5.5 O recurso será dirigido ao Diretor do DEPENS/SEPESD/MD, por intermédio da CAPPR, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, com as informações necessárias ao julgamento. A decisão do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento. A motivação deverá ser explícita, clara e coerente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

6.5.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5.7 Não será apreciado recurso interposto fora do prazo.

6.5.8 A decisão dos recursos será dada a conhecer por meio de divulgação de lista a ser publicada no site do Projeto Rondon, [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br) .

6.5.9 O DEPENS não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamento nas linhas de comunicação.

6.5.10 Não haverá reapreciação de recursos.

6.5.11 Encerrada a fase recursal ou não havendo recurso, a CAPPR homologará e divulgará o resultado final da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br) .

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 A Operação "Tocantins" será desenvolvida entre os dias 20 de janeiro e 5 de fevereiro de 2017, em 10 (dez) municípios do Estado de Tocantins, a saber: Aliança do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Cristalândia, Fátima, Natividade, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins e Presidente Kennedy. Terá como Centro Regional (CR) a cidade de Palmas/TO.

7.2 A concentração de rondonistas, o início das ações da Operação do Projeto Rondon e o encerramento dos trabalhos transcorrerão nas datas constantes do quadro abaixo:

Centro Regional	Concentração	Ambientação e Abertura	Deslocamento para os municípios	Trabalho nos municípios	Encerramento	Retorno
Palmas/TO	20/01/2017	21/01/2017	22/01/2017	23/01/2017 a 03/02/2017	04/02/2017	05/02/2017

7.3 A operação terá a duração de, aproximadamente, 17 (dezesete) dias. Em princípio, os 3 (três) primeiros dias serão destinados ao deslocamento de ida, à concentração de rondonistas, à cerimônia de abertura, à ambientação dos participantes e ao deslocamento das equipes do CR para os municípios selecionados. Os 02 (dois) últimos dias serão reservados para o encerramento da operação e o retorno às cidades de origem.

7.4 Em cada município, trabalharão 02 (duas) equipes, em princípio, de IES distintas, as quais serão encarregadas dos conjuntos denominados "A" e "B". Para o CR será selecionada 01 (uma) equipe de IES, que será encarregada do conjunto denominado "C". A equipe realizará ações específicas detalhadas no item 5 deste Edital.

7.5 Após a divulgação das IES selecionadas, o Projeto Rondon coordenará a viagem precursora de um professor, por equipe, ao CR e município de destino. A viagem precursora, de caráter obrigatório, tem por objetivo proporcionar as condições para que a IES ajuste a Proposta de Trabalho (Conjuntos de Ações "A", "B" e "C") à realidade e às necessidades dos municípios selecionados.

7.6 O professor que realizar a viagem precursora deverá obrigatoriamente compor a equipe que participará da operação.

7.7 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon poderá substituir a IES que não realizar a viagem precursora.

7.7.1 Após a viagem precursora, a IES deverá inserir uma cópia da Proposta Final de Trabalho, indicando as atualizações, no endereço: <http://www.projektorondon.defesa.gov.br/sistema>, conforme previsto no item 13 (Calendário de Eventos).

7.8 Ao término da operação, a IES deverá remeter o relatório final de atividades para o endereço citado no subitem anterior, como estabelecido no item 13 deste Edital (Calendário de Eventos).

7.9 O envio do relatório final é obrigatório. O modelo estará disponível no site do Projeto Rondon, <http://www.projektorondon.defesa.gov.br>, na área de "downloads". O arquivo deve ser enviado para a área administrativa do site do Projeto Rondon, no endereço <http://www.projektorondon.defesa.gov.br/sistema>. Para ter acesso a essa área, a IES deverá inserir o "login" e a senha previamente definidos e, a seguir, realizar o "up load" do arquivo no "link" - "Envio de Documentos".

7.10 O envio do cronograma e do relatório final do conjunto "C" deverão ser encaminhados para o e-mail: [operacaotocantins@defesa.gov.br](mailto:operacaotocantins@defesa.gov.br), conforme as datas previstas no item 13 (Calendário de Eventos).

## **8. DAS EQUIPES DE RONDONISTAS**

8.1 Cada equipe será composta por 10 (dez) rondonistas, sendo 2 (dois) professores e 8 (oito) alunos dos cursos de graduação.

8.2 Os professores e alunos devem, obrigatoriamente, pertencer à mesma IES selecionada para a operação. Os professores devem necessariamente pertencer ao quadro de professores da instituição, não sendo admitida a participação de técnicos ou outros funcionários da IES.

8.3 Os alunos selecionados para compor as equipes deverão estar cursando a partir da segunda metade do curso de graduação.

8.4 Todos os integrantes da equipe, professores e alunos, deverão ser voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

8.5 A equipe deverá ser composta por alunos que não tenham em hipótese alguma participado de Operações anteriores do Projeto Rondon.

8.6 A composição das equipes dos Conjuntos "A" e "B" deverá ser multidisciplinar, de forma a melhor atender às ações incluídas no Plano de Trabalho.

8.7 A composição da equipe do Conjunto "C" deverá ser de professor graduado na área de Comunicação Social e alunos graduandos da área de Comunicação Social.

8.8 Um professor de cada equipe deverá ser designado pela IES como "professor-coordenador". Este será o responsável pelas ligações com a Coordenação-Geral do Projeto Rondon para todos os assuntos relacionados com a operação. Será responsável, também, pela conduta, disciplina e segurança da equipe e, sobretudo, pelo cumprimento das normas do Projeto.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**

9.1 Constituem responsabilidades do MD:

a) planejar, coordenar e executar as atividades do Projeto Rondon para a operação "Tocantins", observada a legislação de referência e as limitações orçamentárias e financeiras do órgão;

b) designar um Coordenador responsável como interlocutor(a) operacional e administrativo para exercer o acompanhamento da Operação em todas as suas fases, seguindo o previsto no Anexo "H" - Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho, disponível para downloads no site do Projeto Rondon;

c) compor a Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon - CAPPR;

d) selecionar as IES e distribuir as equipes pelos municípios participantes da operação;

e) fornecer as informações necessárias à realização das atividades da operação para IES;

f) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução da operação, propriamente dita comunicando à IES quaisquer irregularidades observadas, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

g) prestar apoio logístico à realização da viagem precursora dos professores:

- alojamento e alimentação, no CR;e
- transporte do CR para os Municípios selecionados.

h) providenciar o transporte das equipes de rondonistas e de suas bagagens, de acordo com os limites estabelecidos pela prestadora de serviço de transporte, na ida e no regresso da operação, desde as cidades de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal) até o CR da operação, e deste até o município designado à IES.

O transporte das equipes poderá ser da cidade de origem, desde que seja atendida a logística da operação e os valores das passagens sejam compatíveis com os da cidade de partida;

i) prestar, em parceria com as prefeituras municipais, mediante Acordo de Cooperação entre o MD e os municípios selecionados, apoio logístico às equipes, durante a operação propriamente dita, compreendendo alojamento, alimentação e transporte dentro do município;

j) adquirir e entregar o "kit rondonista" para os professores e alunos;

k) emitir certificado para os rondonistas que participarem integralmente da operação;

e

l) aprovação prévia de todo conteúdo a ser publicado pela Equipe de Comunicação Social (matérias, textos, fotografias, entre outros, com vistas à divulgação nos meios diversos de comunicação;

m) providenciar a locação de veículos para os coordenadores do Projeto Rondon, durante todas as fases da Operação;

n) providenciar o transporte de material da coordenação do Projeto Rondon deste Ministério para o CR e o retorno do material;

o) realizar a aquisição de material de divulgação para a operação; e

p) providenciar outros serviços e materiais diretamente relacionados às atividades do Projeto Rondon para as diversas fases da operação.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA IES SELECIONADA**

### **10.1 Constituem responsabilidades da IES:**

a) elaborar o acordo de cooperação entre o MD e a IES e o plano de trabalho, de acordo com o modelo constante do Anexo "H"

- Modelo Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho, disponível para downloads no site do Projeto Rondon;

b) executar o objeto pactuado, constante do acordo de cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho;

c) arcar com toda despesa necessária a execução das atividades atribuídas a IES pelo acordo de cooperação e o respectivo plano de trabalho;

d) realizar, durante a viagem precursora, por intermédio do professor-coordenador, entendimentos com a prefeitura municipal, a fim de adequar o plano de trabalho da IES às necessidades do município;

e) remeter por ofício à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, até 3 (três) dias úteis após o término da viagem precursora e da Operação, os bilhetes dos passageiros das viagens

aéreas e terrestres custeadas pelo Projeto Rondon (ida e volta), para compor a prestação de contas; o ofício deverá relacionar os participantes da operação e seus respectivos comprovantes, conforme as instruções e o modelo disponível para downloads no site do Projeto Rondon;

f) fazer ajustes na Proposta de Trabalho e no cronograma de atividades após a viagem precursora. Enviá-los à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, conforme previsto no item 13 (Calendário de Eventos);

g) facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização por parte do MD, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações, e os documentos relacionados com a execução do objeto do acordo de cooperação.

h) designar, para cada uma de suas equipes, um professor coordenador, com perfil para gerenciamento de grupos de trabalho e com excelente capacidade de relacionamento, que terá as seguintes atribuições:

- interlocutor operacional e administrativo responsável por acompanhar a execução do objeto pactuado no acordo de cooperação;

- selecionar, organizar e treinar a(s) equipe(s) que participará(ão) da operação, de modo a cumprir o previsto na(s) Proposta(s) de Trabalho, incluindo na equipe somente pessoas que estejam em boas condições de saúde é recomendável que os candidatos estejam avaliados clínica, odontológica e psicologicamente, tendo em vista a permanência em localidades com carência de recursos e, por vezes, inóspitas;

- verificar se os cartões de vacinação dos rondonistas estão em dia;

- realizar a preparação dos integrantes de sua equipe para as ações a serem desenvolvidas no município selecionado;

- para o conjunto "A" e "B" cadastrar 10 (dez) alunos rondonistas, sendo 8 (oito) titulares e 2 (dois) reservas, na página [www.projettorondon.defesa.gov.br/sistema](http://www.projettorondon.defesa.gov.br/sistema), de acordo com o item 13 deste Edital (Calendário de Eventos). Para o conjunto "C" preencher a ficha de cadastramento de 10 (dez) alunos rondonistas, sendo 8 (oito) titulares e 2 (dois) reservas, disponível para download no site do Projeto Rondon e enviar para o e-mail da operação: [operacao-tocantins@defesa.gov.br](mailto:operacao-tocantins@defesa.gov.br), de acordo com o item 13 deste edital (Calendário de Eventos). Os dados cadastrais devem estar de acordo com os registros da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>), a fim de evitar erros na emissão de passagens e consequentes despesas para a IES, caso nova passagem necessite ser emitida;

- alertar aos integrantes das equipes sobre a obrigatoriedade de participação em todos os eventos da operação;

- fazer com que os integrantes de sua equipe observem os procedimentos, as condutas e os prazos estabelecidos para as atividades da operação contidos neste edital, no Acordo de Cooperação e seu Plano Trabalho, e no "Guia do Rondonista". Modelo disponível para downloads no site do Projeto Rondon;

- desenvolver, nos municípios e no CR designado, as ações previstas na Proposta de Trabalho;

- comprar a passagem do rondonista substituto, caso a passagem do rondonista substituído já tenha sido emitida pelo Ministério da Defesa;

- apresentar o relatório de atividades, em arquivo PDF, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da operação, encaminhando para o endereço [www.projedorondon.defesa.gov.br/sistema](http://www.projedorondon.defesa.gov.br/sistema) as IES dos conjuntos "A" e "B", e para o e-mail [operacao-tocantins@defesa.gov.br](mailto:operacao-tocantins@defesa.gov.br) as IES do conjunto "C".

i) providenciar o seguro de vida para os rondonistas durante a operação;

j) remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon:

- cópia da apólice do seguro de vida dos Rondonistas;

- Anexo "A" - "Termo de Designação do Representante da IES junto ao MD", para o reitor, vice-reitor ou Diretor da IES;

- Anexo "I" - "Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista", para os professores participantes da operação e seu Apêndice;

- Anexo "J" - "Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista" e seu Apêndice, para os alunos participantes da operação; e

- Anexo "K" - "Termo de Cessão de direito do Uso de Imagem" para os professores e alunos participantes da operação (Lei nº 9.610, de 19/02/1998).

k) Os modelos dos documentos constantes da alínea i) estão disponíveis para downloads no site do Projeto Rondon.

l) por ocasião da viagem precursora, transportar o professor-coordenador da sede da IES até a cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal), responsabilizando-se pelas despesas para o provimento de alimentação e hospedagem do professor-coordenador no Município.

m) durante a operação, transportar a(s) equipe(s) da sede da IES até a cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal).

n) assinar e remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon o Acordo de Cooperação, encaminhado por ofício, através dos correios, celebrado entre o MD e a IES, cujo instrumento terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que a parte interessada apresente proposta fundamentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. O mencionado Acordo de Cooperação não implicará em cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

o) obedecer aos prazos estabelecidos neste Edital.

p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados pela IES na execução do objeto do acordo de cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas.

q) as responsabilidades acima estão publicadas na área de downloads do site do Projeto Rondon.

10.2 A documentação a que se refere a alínea j) do subitem 10.1 e inciso II da alínea g) do subitem 12.1, deverão ser remetidas para:

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON OPERAÇÃO  
"TOCANTINS"  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO Q  
PROTOCOLO  
CEP 70.049-900 BRASÍLIA/DF

10.3 O não cumprimento das responsabilidades definidas no subitem 10.1 implicará, antes do ato da inscrição, no impedimento da realização da inscrição pela IES; e, após o ato de inscrição, na suspensão da participação da IES nas atividades do Projeto Rondon por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 Da penalidade prevista no subitem 10.3, caberá recurso junto ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon, devendo o mesmo ser encaminhado num prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua notificação, que será enviada a IES por ofício do Coordenador-Geral do Projeto Rondon via e-mail: [projektorondon@defesa.gov.br](mailto:projektorondon@defesa.gov.br)

## **11. DAS DESPESAS COM TRANSPORTE**

11.1 As passagens serão adquiridas para todos os rondonistas de acordo com o cadastro realizado pela IES no Sistema de Informação, Gestão e Avaliação (SIGA) do Projeto Rondon.

11.2 A IES deverá observar o seguinte procedimento para o caso de possível alteração nos cadastros dos rondonistas:

a) comunicar por intermédio de documento oficial da IES ao Coordenador da Operação a intenção de alterar o rondonista cadastrado e solicitar o cancelamento da passagem, caso tenha sido emitida, obedecendo a data limite do calendário;

b) encaminhar o documento especificado da alínea acima para o e-mail do Coordenador da Operação, apresentando o fato gerador da alteração cadastral, a fim de possibilitar a apreciação pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon, sendo obrigatória a anexação do documento que constitui amparo legal para tal solicitação;

c) providenciar a imediata alteração do Rondonista no Sistema do Projeto Rondon, quando autorizada a substituição, devendo a alteração ser única e exclusivamente do substituto; e

d) comprar a passagem do rondonista substituto, caso a passagem do rondonista substituído já tenha sido emitida pelo Ministério da Defesa.

11.3 No caso de desligamento do rondonista, conforme o Guia do Rondonista, disponível para downloads no site do Projeto Rondon, no item - Sobre Disciplina, subitens 4) e 5), a IES deverá arcar com os custos de uma nova passagem.

11.4 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon arcará com os custos do transporte do rondonista, até a sua cidade de origem, que, durante o período da operação, tiver um familiar de até 2º grau de parentesco que venha a óbito.

1.5 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon arcará com os custos do transporte do rondonista até a sua cidade de origem, que, durante o período de operação, for acometido de doença que o impossibilite de prosseguir na operação, confirmada em parecer médico.

11.6 Os casos omissos serão analisados e definidos pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon, segundo os princípios e regras que regem a Administração Pública.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR-COORDENADOR**

12.1 O Professor-coordenador é o chefe e o líder da equipe, sendo responsável pelo(s), pela(s):

a) fiel cumprimento das normas do Projeto Rondon durante todas as fases da Operação "Tocantins";

b) ligações com o Coordenador da Operação para todos os assuntos relacionados com a operação;

c) conduta, disciplina e segurança da equipe durante todas as fases da operação;

d) posse, durante todas as fases da operação, de relação contendo as informações sobre os rondonistas possuidores de planos de saúde (nome, operadora e número), de forma a atender qualquer eventualidade;

e) comunicação de imediato ao Coordenador da Operação do afastamento de qualquer um dos rondonistas, sob sua responsabilidade, por motivos disciplinares, para que o Coordenador da Operação tome as providências administrativas cabíveis;

f) restituir os bilhetes de passagens (ida e volta) dos integrantes das equipes, tanto da viagem precursora, quanto da Operação, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon por intermédio da IES, a fim de compor o processo obrigatório de prestação de contas, no prazo de até 3(três) dias úteis após a realização da viagem. Para tanto, deverá:

I - agrupar, grampear e digitalizar os bilhetes por rondonistas (os bilhetes não devem estar colados), verificando a sua integridade e sua legibilidade, relacionando os participantes da operação e seus respectivos comprovantes. Encaminhá-los por e-mail ao Coordenador da Operação, no formato PDF conforme modelo disponível na área de "downloads" do site do Projeto Rondon ([www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br)), de modo a permitir agilizar o processo de prestação de contas. Tal procedimento não isenta a IES de enviar os bilhetes originais, pelos Correios, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon.

## **13. DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA OPERAÇÃO "TOCANTINS"**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
Até 20 de Junho de 2016	Aprovação do Edital e divulgação
10 de agosto de 2016	Limite para a inscrição da IES e envio da Proposta de Trabalho e das informações do professor que fará a viagem precursora
31 de agosto de 2016	Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR).

5 de setembro de 2016	Divulgação da Classificação Provisória.
3 (três) dias úteis (até 9 de setembro de 2016)	Interposição de Recursos - os participantes que desejarem recorrer, em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho, deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, sob a pena de preclusão
14 de setembro de 2016	Homologação e divulgação do resultado final pela Internet, na página do Projeto Rondon, das IES selecionadas para participarem da operação
16 de setembro de 2016	Limite para substituição do professor que realizará a viagem precursora e encaminhamento de domicílio bancário conforme Item 12.1 f
23 de setembro de 2016	Limite para as IES darem entrada no Anexo "H" - Acordo de Cooperação junto ao MD, exceto os anexos do item 10.1, alínea i) - anexos "A", "J", "K" e "L".
16 a 22 de outubro de 2016	Realização da viagem precursora
4 de novembro de 2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Limite para a IES cadastrar os rondonistas.</li> <li>- Limite para a IES dos conjuntos "A" e "B" inserir, no sistema, a Proposta de Trabalho e o Cronograma de Atividades ajustados;</li> <li>e</li> <li>- Limite para as IES dos Conjuntos "A", "B" e "C" enviarem via correios os anexos "A", "I", "J" e "K" e a cópia da apólice do seguro de vida do rondonista conforme o item 10.1, alínea j).</li> </ul>
14 de novembro de 2016	Limite para coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon enviar via e-mail os Cronogramas de Atividades ajustados ao professor coordenador do conjunto "C".
21 de Novembro de 2016	Limite para a IES do conjunto "C" enviar via e-mail o seu Cronograma de Atividades para a Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon.
20 de Janeiro de 2017	Deslocamento e concentração das equipes
5 de Fevereiro de 2017	Retorno das equipes

8 de Fevereiro 2017	Prazo para devolução dos bilhetes aéreos
28 de Fevereiro de 2017	Entrega dos relatórios de atividades

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A inscrição para a presente seleção implicará em aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.2 A Operação poderá ser adiada ou cancelada, a qualquer momento, pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon, no todo ou em parte, sem, contudo, ensejar em indenização de qualquer espécie às IES selecionadas e a seus rondonistas.

14.3 Os alunos e os professores das IES são voluntários, portanto, o desenvolvimento e a execução da operação previstas neste Edital não ensejarão em remuneração ou qualquer medida de caráter indenizatório para as IES selecionadas e seus professores e alunos, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

14.4 A desistência de alguma prefeitura implicará em cancelamento da operação no respectivo município, mesmo após a divulgação das equipes selecionadas.

14.5 É vedado(a):

a) a participação da IES com menos de 2 (dois) professores, em desacordo com o previsto na composição da equipe, conforme o subitem 8 deste Edital;

b) o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de entorpecentes ou narcóticos durante a operação, conforme o item - Sobre Disciplina, subitem 5 do anexo "I" - "Guia do Rondonista", disponível na página do Projeto Rondon;

c) ausentar-se do município, para quaisquer fins, antes do final da operação. Em casos de força maior, a equipe ou o rondonista deverá estar devidamente autorizada(o) pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon;

d) a troca da passagem aérea recebida para participar da operação, sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon;

e) a participação de professores e alunos que não estejam cadastrados no sistema do Projeto Rondon como rondonistas e devidamente vinculados à operação;

f) o retorno antecipado de professores e alunos sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon;

g) a participação de alunos que tenham atuado em operações anteriores;

h) a permanência de rondonistas atuando no município ou no CR sem a presença de pelo menos um professor da sua IES; e

i) a participação de professores não pertencentes ao quadro efetivo da IES, conforme o subitem 8.2 do Edital.

14.6 Em qualquer situação, os servidores públicos, os profissionais, os estudantes e outras pessoas envolvidas na execução dos trabalhos decorrentes deste Edital permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de uma parte com a outra.

14.7 Decisões jurídicas, de qualquer natureza, assumidas isoladamente pelas IES e pelo MD serão de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade que as tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

14.8 Cada parte responsabilizar-se-á pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente Edital, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra ou a terceiros.

14.9 Informações, esclarecimentos e modelos de documentos relativos a este Edital poderão ser obtidos no site [www.projettorondon.defesa.gov.br](http://www.projettorondon.defesa.gov.br).

14.10 Constituem anexos do presente Edital, disponível para downloads no site do Projeto Rondon:

Anexo "A" - Designação do Representante da (Nome da Instituição de Ensino Superior e Sigla) junto ao Ministério da Defesa - MD

Anexo "B" - Formulário de cadastramento da IES (para as atividades do Conjunto "C");

Anexo "C" - Formulário de cadastramento de 03 (três) professores docentes do curso de Comunicação Social, efetivos da IES, um Coordenador, um Adjunto e um Reserva;

Anexo "D" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon;

Anexo "E" - Modelo de estrutura de proposta para as ações dos conjuntos "A" e "B";

Anexo "F" - Modelo de estrutura de proposta para as ações do conjunto "C";

Anexo "G" - Requerimento para interposição de recurso;

Anexo "H" - Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho;

Anexo "I" - Termo e Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista e Apêndice ao Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista;

Anexo "J" - Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista e Apêndice ao Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista; e

Anexo "K" - Termo de cessão de direito do uso da imagem - (LEI Nº 9610, DE 19/2/1998).

**Brigadeiro de Infantaria AUGUSTO CESAR AMARAL**

**(DOU nº 116, segunda-feira, 20 de junho de 2016, Seção 3, Páginas 23/26)**